

## DECISÃO

**Processo Administrativo nº: 051/2023 –  
Concorrência Eletrônica nº 01/2023 - Lei Federal 14.133/21**

### RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Concorrência em sua forma eletrônica, com critério de julgamento maior desconto, modo de execução aberto e fechado, em regime de contratação semi-integrada, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), COM CAPACIDADE DE MICROINVERSOR IGUAL A 276 KW COM TOLERÂNCIA DE +/-1% E CAPACIDADE DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS MAIOR OU IGUAL A 325 KWP, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO E/OU HOMOLOGAÇÃO DESTA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA EDP-ES, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA EDP-ES, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, O MONITORAMENTO REMOTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA DA USINA SOLAR PELO PRAZO DE 60 DIAS”

Finalizado os procedimentos internos, o Edital e seus anexos foram publicados. Entretanto, antes mesmo de sua abertura, a assessoria jurídica revisou o processo, constatando incompatibilidade entre o edital, onde consta anteprojeto, e o regime de execução semi-integrada, que requer projeto básico.

Buscando sanar a irregularidade, a assessoria jurídica entendeu trata-se de vício insanável, opinando pela Anulação do Processo.

Os autos vieram para decisão.

### É o Relatório passo a DECIDIR:

A assessoria jurídica concluiu pela Anulação do procedimento licitatório baseando-se nos preceitos da Lei nº 14.133/2021 que determina a obrigatoriedade de constar Projeto Básico nos processos realizados sob o regime de contratação semi-integrada.

Em análise aos artigos expostos no Parecer Complementar da Assessoria Jurídica, ficou evidenciado que a dispensa de Projeto Básico só poderá ocorrer no caso de regime de contratação integrada, o que não é o caso dos presentes autos.

O inc. XXXVII, art. 6º da Lei 14.133/21 prevê que a contratação semi-integrada é o “regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é

[saaeara@saaeara.com.br](mailto:saaeara@saaeara.com.br) | [www.saaeara.com.br](http://www.saaeara.com.br)

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967

Rua José dos Santos Lopes, Nº 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.  
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Cel: (27) 99793-6890

responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto” e a referida lei só dispensa a obrigatoriedade de apresentação de projeto básico no caso de contratação integrada.

O art. 46 da Lei nº 14.133/21 que define os regimes na execução indireta de obras e serviços de engenharia prevê também em seus parágrafos, que a Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada o qual será apresentado pelo contratado.

Assim, resta incontroverso, que somente será possível instaurar licitação para contratação de obra ou serviço de engenharia sem que a Administração tenha elaborado previamente o projeto básico, quando for adotado o regime de contratação integrada, sendo que a semi-integrada deverá conter projeto básico o qual orientará a execução do empreendimento a ser contratado.

Constatado o vício no procedimento licitatório deve o gestor utilizar-se dos meios legais para sanar a irregularidade.

Deste modo, se faz importante ressaltar que assim como cabe à autoridade competente a autorização para realização de procedimento licitatório, igualmente lhe cabe anulá-lo ou revogá-lo fundamentadamente.

O amparo legal para revogação ou anulação da licitação encontra-se inserido na Lei nº 14.133/21 e consolidado nas Súmulas nº 346 e nº 473 ambas do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade. (g.n.)

Este também é o entendimento jurisprudencial, conforme apresentado pela assessoria jurídica em seu parecer.

Sendo assim, constatando irregularidade (vício insanável), o gestor, poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo licitatório, respeitando o princípio da legalidade, como é o caso específico.

## **DISPOSITIVO.**

Conforme o acima exposto e considerando as informações apresentadas no Parecer Jurídico Complementar, esta Direção entende que ocorreu um vício insanável por não constar o projeto básico no procedimento adotado.

[saaeara@saaeara.com.br](mailto:saaeara@saaeara.com.br) | [www.saaeara.com.br](http://www.saaeara.com.br)

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967

Rua José dos Santos Lopes, Nº 45, De Carli - CEP.: 29.194-017 - Aracruz - ES.  
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Cel: (27) 99793-6890

Diante do exposto, **DECIDO** pela anulação do procedimento licitatório, Concorrência Eletrônica nº 001/2023 e por consequência a realização de um novo processo escoimado dos vícios apresentados nestes autos.

Após os trâmites legais, encaminha-se os autos ao setor requisitante para conhecimento e providências.

Cumpra-se;

Publique-se.

Aracruz/ES, 17 de julho de 2023.

AMADEU ZONZINI  
WETLER:82345848715

Assinado digitalmente  
por AMADEU ZONZINI  
WETLER:82345848715  
Data: 2023.07.18  
08:39:14 -0300

AMADEU ZONZINI WETLER  
Diretor Geral do SAAE